

Segundo o Artigo 3º, parágrafo A do Protocolo de Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, tráfico de Pessoas é o *“recrutamento, transporte, transferência, abrigo e guarda de pessoas por meio de ameaças, uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, enganação ou abuso de poder e vulnerabilidade, com pagamento ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra, com propósitos de exploração”*.

O contrabando de migrantes, por sua vez, é definido pelo Código Penal Brasileiro como o *“ato de promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro”*.

No mundo todo, especialmente em países em desenvolvimento, centenas de homens, mulheres e crianças são atraídos pela expectativa de vida segura e confortável, por meio de trabalho bem remunerado em outros países, geralmente os mais ricos. Tal expectativa é a força motriz do tráfico de pessoas e contrabando de imigrantes.

Questões sociais, econômicas, falta de oportunidades são ingredientes do tráfico internacional de pessoas, aliados a uma forte influência de gênero. Como bem salienta a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tal crime tem por causa e consequência violações de direitos humanos. *É uma ofensa aos direitos humanos porque explora a pessoa humana, degrada sua dignidade, limita sua liberdade de ir e vir. É ainda consequência do desrespeito aos direitos humanos porque o tráfico de pessoas é fruto da desigualdade socioeconômica, da falta de educação, de poucas perspectivas de emprego e de realização pessoal, de serviços de saúde precários e da luta diária pela sobrevivência*¹.

Importante destacar que a maior parte das vítimas é de mulheres e crianças. No caso das crianças, grande parte delas é forçada, vendida à escravidão sexual por famílias pobres, ou até raptadas para o tráfico e exploração. Mulheres, por sua vez, são atraídas pela expectativa de um relacionamento amoroso, casamento, melhores oportunidades de ingressar no mercado de trabalho.

O problema atinge níveis pandêmicos e demanda ações de mesma proporção que por certo não podem ser tomadas de forma isolada por uma única organização. As repostas impõem a prevenção, o controle tanto a oferta quanto a demanda, por meio de informação continuada, repressão severa e punição dos criminosos envolvidos, bem como proteção e acolhida da vítima.

A Panahgah, que tem por missão ofertar lugar seguro onde, de forma independente e autônoma, o migrante em situação de vulnerabilidade possa recomeçar sua vida, não tem a pretensão de combater o tráfico de pessoas ou o contrabando de imigrantes, mas como parte da engrenagem desse sistema tão complexo que é a migração, entende ser responsável por prestar informação clara e acessível além de não estimular, por qualquer meio, mesmo que em forma de apoio ao migrante, que a prática se perpetue.

Para tanto tem dentre suas ações práticas que tem por objetivo fortalecer a capacidade institucional de enfrentar o problema:

¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/1%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/i-plano-nacional-de-etp.pdf>

- (i) promover o crescimento da conscientização e sensibilização de seus beneficiários e colaboradores sobre o tráfico de seres humanos;
- (ii) treinar seus funcionários e voluntários para orientar e acolher vítimas em potencial dos crimes de tráfico e contrabando;
- (iii) prover encaminhamento de vítimas de tráfico de pessoas às autoridades competentes e serviços de assistência;
- (iv) atuar de forma coordenada com outras organizações e órgãos que tenham por fim o combate ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;
- (v) colaborar com as autoridades públicas e órgãos competentes prestando informações e acesso a dados de seu grupo de beneficiários;
- (vi) contribuir com dados e experiências para o planejamento de políticas nacionais e revisão da legislação.

AÇÃO I – Promoção do crescimento da conscientização e sensibilização de seus beneficiários e colaboradores sobre o tráfico de seres humanos.

Como? Participar, oferecer e promover cursos e oficinas, rodas de conversa sobre o tema, além de buscar apoio de organizações que possam oferecer, por meio de sua experiência pregressa, material de referência e treinamento para profissionais, voluntários e beneficiários. Distribuir materiais em idiomas diversos para promover a informação de potenciais vítimas. Apoiar a regularização documental pelos migrantes, bem como acesso à equipamentos públicos que lhe garantam proteção e estabelecimento no local onde estão.

AÇÃO II – Treinamento de seus funcionários e voluntários para orientar e acolher vítimas em potencial dos crimes de tráfico e contrabando

Como? Capacitar e formar os colaboradores da Panahgah de forma continuada por meio de acesso a dados, estratégias, políticas para que todos saibam como se portar diante de casos concretos e da suspeita da prática dos crimes de tráfico e contrabando.

AÇÃO III - Encaminhamento de vítimas de tráfico de pessoas às autoridades competentes e serviços de assistência.

Como? Realizar a orientação e encaminhamento das vítimas, disponibilizando mecanismos de acesso à direitos, principalmente para que possam fazer uso e integrar-se a serviços que lhe são disponibilizados pelo Poder Público e outras organizações.

AÇÃO IV – Atuação coordenada com outras organizações e órgãos que tenham por fim o combate ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;

Como? Buscar apoio de organizações que possuam conhecimento do tema para troca de experiências, ações conjuntas com vistas ao fortalecimento das medidas de enfrentamento adotadas pela Panahgah. Realizar articulações com outras organizações da sociedade civil para ações em parceria, aproximação, integração e intercâmbio de informações.

AÇÃO V – Colaboração com as autoridades públicas e órgãos competentes prestando informações e acesso a dados de seu grupo de beneficiários;

Como? Informar de forma rápida e consistente às autoridades competentes sempre que houver a suspeita do crime realizado ou não contra beneficiários da Panahgah.

AÇÃO VI – Contribuição com dados e experiências para o planejamento de políticas nacionais e revisão da legislação.

Como? Informar de forma rápida e consistente às autoridades competentes sempre que houver a suspeita do crime realizado ou não contra beneficiários da Panahgah.

contribuir com dados e experiências para o planejamento de políticas nacionais e revisão da legislação